

Critérios para distribuição de bolsas de estudo no FQMAT

Com base no Art. 48º e 49º do regimento interno do programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais (FQMat) – (RESOLUÇÃO N° 022, de 30 de junho de 2014.) e o Art. 5º parágrafo III da Portaria N° 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, o colegiado **aprova** em sua centésima décima oitava reunião ordinária realizada ao dez dias do mês de outubro de 2017, os critérios definidos para a distribuição de bolsas do programa.

Art. 1º - Somente poderão ter bolsa de estudos, alunos que estiverem adimplentes com o FQMAT, a UFSJ ou com outra instituição no momento da implementação da bolsa;

§1º – Necessariamente a distribuição de bolsas de Doutorado deverá ocorrer entre os alunos que apresentarem diploma ou algum documento que comprove a defesa de Mestrado no momento de implementação da bolsa.

Art. 2º - Em qualquer situação terão prioridades à bolsa, os alunos que possuem dedicação exclusiva às atividades do programa e sem vínculo empregatício.

Art. 3º - Não poderá ser implementada em hipótese alguma qualquer bolsa, seja ela CAPES, CNPq, FAPEMIG ou UFSJ a alunos que possuam vínculo empregatício.

Art. 4º - O colegiado ou a Comissão de bolsa (caso houver) utilizará o resultado final do último Processo Seletivo como base para a distribuição das bolsas, levando em consideração que *a aprovação no processo seletivo por si só não dá direito à bolsa ao discente aprovado.*

Art. 5º - A bolsa terá duração máxima de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses no Doutorado, contado a partir da data de matrícula no Programa.

Art. 6º - Se em algum momento houver bolsa de estudos remanescentes, esta será implementada a alunos do Programa que estiverem sem bolsa, com dedicação exclusiva às atividades do programa e sem vínculo empregatício.

§1º – Esta bolsa será implementada na forma de empréstimo ao discente até o processo seletivo seguinte;

§2º – Caso houver mais do que um aluno sem bolsa, o critério de seleção será a análise do currículo Lattes do aluno, que será realizada pelo colegiado ou no caso a comissão de bolsa quando houver.

Art. 7º - De acordo com a PORTARIA CONJUNTA Nº - 1, DE 15 DE JULHO DE 2010 que diz:

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

§ 1º - O aluno poderá receber complementação financeira respeitando o Art. 7º deste regulamento, desde que seja bolsista CAPES, antes de adquirir vínculo empregatício;

§ 2º - A partir do momento que o aluno adquiriu vínculo empregatício, estas bolsas serão consideradas como empréstimo pelo programa até o processo seletivo seguinte;

§ 3º - O aluno poderá manter a bolsa CAPES como empréstimo por mais um período até o subsequente processo seletivo, caso após avaliação, o colegiado verificar que todos os alunos do programa com dedicação exclusiva e sem vínculo empregatício estiverem com bolsa.

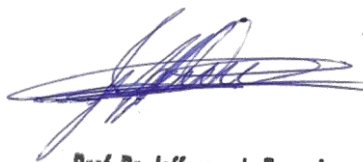
Art. 8º - O aluno do programa que possui bolsa empréstimo ou não tenha bolsa, poderá e/ou deverá participar de um processo seletivo interno, isento de taxa de inscrição na qual a primeira etapa constará de questões e a segunda etapa análises de currículo para concorrer a uma bolsa de estudos (caso houver), com os demais alunos ingressantes no programa.

§ 1º - Esta prova não dará direito a uma nova vaga ao aluno no programa, será apenas uma oportunidade de o aluno já matriculado, de concorrer a possíveis bolsas de estudos, caso houver disponibilidade;

§ 2º - Caso o aluno conseguir a classificação e atender a todas as normas deste regimento e receber a concessão de uma bolsa, a duração da bolsa será de acordo com o Art 5º desta resolução.

Art. 9º. Caso houver a necessidade o Art. 49º do regimento interno do FQMat poderá ser aplicado. Este artigo diz: *“Art. 49º. As bolsas de estudo têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a critério do colegiado do Programa.”*

Art. 10º - Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa.



Prof. Dr. Jefferson L. Ferrari
Departamento de Ciências Naturais (DCNAT)
Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ)

Prof. Dr. Jefferson Luis Ferrari
Coordenador do FQMat